

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 003/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/02/2020

HORÁRIO: 8h00min

O Senhor GUSTAVO HENRIQUE SANTOS MENEZES, Pregoeiro do Município de Pitimbu, constituído pela portaria . N.º 037/2019 de 16 de MAIO de 2019, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública que se realizará no dia **19 de FEVEREIRO de 2020 a partir da 8h 00m** na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU/ PARAÍBA, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **19 de FEVEREIRO de 2020 às 8h00min** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRIOS E MINI TRIOS ELÉTRICOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1. Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DO CADASTRAMENTO

- 1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.
- 1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c" e "d", deste edital.
- 1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.
- 2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL – n.º 003/2020
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Pitimbu no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (conforme o caso).

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, Endereço e CNPJ;

b) Número do Pregão Presencial;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;

d) Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

f) Declarações conforme modelo **ANEXO VIII**

3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 – A aquisição deverá ser prestada de acordo com o Termo de Referência, Anexo deste Edital.

7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irreajustáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) **emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Certidão de regularidade de débito com os Tributos **Federais, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.

1.2.1 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata/Recuperação Judicial** e **Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
- a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação da Licitante de possuir na data prevista para a entrega das Propostas, profissionais (Engenheiro Eletricista ou Tecnólogo da modalidade Eletricista ou Técnico em Eletromecânica), detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA), que demonstrem possuir o(s) referido (s) profissional (is), experiência comprovada em atividade compatível em características com o objeto licitado, em especial:

- **Avaliação e manutenção de sistema elétrico (veículo de som ou trio elétrico);**
- **Avaliação e manutenção de grupo gerador.**



a.1) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto de Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada de seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

a.2) Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedido pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos do serviço de engenharia e os quantitativos executados.

a.3) O(s) profissional (is) indicado(s) pelas licitantes para execução do objeto deste certame deverão figurar como responsável(is) técnico(s) da Licitante e da Sociedade Mercantil podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

a.4) O(s) profissional (is) indicado(s) pelas licitantes para execução do objeto deste certame nos termos da alínea “a”, deverão figurar como responsável(is) técnico(s) da Licitante e da Sociedade Mercantil podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

a.5) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante, e a comprovação deste vínculo dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante ou de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou contrato de prestação de serviços ou, declaração nos **moldes do anexo IX.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

b) Pelo menos **um atestado de capacidade técnica** que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado por pessoa competente, contemplando pelo menos as seguintes especificações:

- Locação de Trio Elétrico ou Mini Trio elétrico.

Parágrafo primeiro: Entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do **anexo IV, VIII e IX** do presente edital.

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

1.1 - Entende-se por documento oficial: **Declaração de Enquadramento emitida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal expedida em até 30 (trinta) dias anterior a data para recebimento dos envelopes ou declaração conforme anexo VII do presente edital.**

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte que enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Pequenas ou Eventuais falhas, omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de **02 dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo III, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva ATA o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

1.1.2. O registro a que se refere a condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

1.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13.

1.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

17. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

1.9.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

1.9.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas (conforme o caso), lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

1.9.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

1.9.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

1.9.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

1.9.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.9.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

1.9.7.1. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

1.9.8. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.9.9. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

1.9.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.9.9.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

1.9.9.3. A pedido do fornecedor.

1.10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.10.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

1.10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

1.10.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.10.2.1. Por razão de interesse público; ou

1.10.2.2. A pedido do fornecedor.

1.10.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 – Prazos, condições e local dos serviços serão disciplinados pelo termo de referência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



3- O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XIV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de **02 (dois) dias** corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

fornecido;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pelo Prestador e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVI - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
 - 2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial do Estado e do Município.
- 5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, após a celebração do contrato.
- 7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
 - 7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
 - 7.3 - As despesas provenientes serão custeadas com recursos do tesouro municipal e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

Órgão	02.040	Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.12.122.2047.2462	Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 7.4 - O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 13h00min. As 16h00min.
- 7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.
- 8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12 - Integram o presente Edital:

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	---	---

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço
Anexo III – Minuta de contrato;
Anexo IV - Modelo de declarações;
Anexo V - Modelo de proposta de preços;
Anexo VI – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
Anexo VII– Modelo declaração ME e EPP
Anexo VIII - Modelo Declarações proposta de preço.
Anexo IX - Declaração Responsabilidade Técnica

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Caaporã - PB.

Pitimbu/PB 05 de Fevereiro de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Pregoeiro Oficial

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

(ANEXO I)
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO SERVIÇO:

1.1- Registro de preços para eventual locação de Trios e Mini Trios Elétricos, para apresentações artísticas nas festividades do Município de Pitimbu.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Da necessidade da contratação: Tradicionalmente o Município de Pitimbu/PB por ser uma cidade turística promove ao longo do ano diversos eventos culturais e artísticos, principalmente entre o período de dezembro a março, período considerado “veraneio” (alta estação) onde nesse intervalo a população flutuante da cidade cresce cerca de 200%.

Por outro lado, essa gestão dentro de uma percepção de que não basta tão somente possuir atrativos naturais, vem buscando construir verdadeiros produtos turísticos capaz de fidelizar o turista fazendo com que ele volte todos os anos ao nosso município.

Dentro deste contexto, o carnaval é um dos produtos já consolidado no município de Pitimbu e atrai milhares de turistas todos os anos e apesar do investimento da iniciativa privada, resta ao município o papel de complementar esse evento e para tanto, se faz necessário à contratação de alguns serviços, dentre os quais a locação de Trios e Mini Trios elétricos e algumas atrações artísticas.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE DIÁRIA	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID
1	Trio Elétrico - Caminhão carreta de três eixos, c/ 3,20 de largura, 4,60 de altura e 22,00 metros de comprimento, capacidade para 45 toneladas, potencia de 370 CV, 160 mil watts de potencia. Equipamentos: 02 mesas digital, 01 mesa reserva analógica, 02 equalizadores gráficos digitais, 05 equalizadores gráficos analógicos, 02 compressores analógicos DBX esteiros p/ os quatros P.A do trio, 10 monitores no palco + cubos de instrumentos, 32 microfones p/ instrumentos e vozes c/ cabos suficientes, 04 microfones sem fio, 10 direct box "DI" e cabos suficientes. 02 geradores de 180 KVA, 01 camarim equipado e climatizado, 02 banheiros, extintores de incêndio, em ótimo estado de conservação, c/ motorista, combustível, dois técnicos de som e dois ajudantes e alimentação por conta da contratada.	5	2	DIÁRIA
2	Mini Trio Elétrico - Caminhão com 9,00 metros de comprimento, 3,00 de altura, largura de 2,30, com capacidade para 10 pessoas, potência de 50.000 watts. Equipamentos: 01 mesa de som digital, 24 alto falantes de médio grave, 24 alto falante de grave e 16 titanium (médio agudo); grupo gerador de 15kva, 02 amplificador de 12.000 watts, 4 amplificador de 5.000 watts, 01 amplificador de 3000 watts, 01 processador digital, 04 monitor de palco, 10 microfones lesson, 02 microfones sem fio, 01 bateria eletrônica DM6. com motorista, combustível, um técnico, um ajudante e alimentação por conta da contratada	5	3	DIÁRIA

3.1 Local e Prazo dos serviços:



Os Trios e Mini Trios Elétricos deverão encontrar-se no município em até 24 (vinte e quatro horas) anterior ao dia de início das festividades em local designado pela prefeitura.

3.2 Adjudicação do Objeto:

Será por valor unitário

3.3 Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

3.4 Da estimativa de contratação:

Estima-se que a contratação será o equivalente a pelo menos 80% (oitenta por cento) do quantitativo total estimado.

3.5 Das marcas/fabricantes:

Eventuais referências às marcas/fabricantes nas especificações acima deverão serem entendidos como parâmetro mínimo de qualidade, não impedindo a cotação de outras marcas de características similares, desde que atendam a todas as exigências técnicas do termo de referência, nos termos do **Acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU**.

IV - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Durante toda a prestação do serviço deverá ter um funcionário da Prefeitura Municipal, o qual fiscalizará a execução.

V- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2020** podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3- O pagamento somente será efetuado após o **“ATESTO”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O Contratado, obriga-se a:

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem/desmontagem dos equipamentos e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

7.1.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.1.8 Substituir o veículo caso o mesmo apresente defeitos mecânicos, imediatamente, independente de solicitação prévia, sem que haja prejuízo ao evento.

7.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2 Receber os materiais/serviços, disponibilizando local, data e horário.

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.4. Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

IX – DAS PENALIDADES:

9.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não fornecido;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

9.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

9.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pelo Prestador e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

9.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	---	---

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

X – FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba no Município de **CAAPORÃ** para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pitimbu-PB 05 de Fevereiro de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS MENEZES

Pregoeiro

Afigurando-me no documento supra, aprovo o termo de referência do Pregão nº 003/2019.
Pitimbu/PB, 05 de Fevereiro de 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO

Prefeito

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial nº 003/2020

No dia__de____ de 20__, a Prefeitura Municipal de Pitimbu, situada Na Rua_____, nº ___, Bairro _____, Cidade _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição completa do objeto/marca	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
TOTAL ANUAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário.

Da validade de ata de registro de preço:

A ATA de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o **“ATESTO”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, depois cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata bem Como, durante o período de sua vigência.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas (conforme o caso), lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 – prazos, condições e local dos serviços serão disciplinados pelo termo de referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não prestado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis,



observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*****/PB, ____ de _____ de 20 ____.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

(ANEXO III)
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 003/2020.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU,
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA:
*****.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO. E do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa:***** com sede na ***** N.º ***** – CENTRO – ***** – ***** - CEP: *****; representado neste ato por: *****, CPF: ***** RG: ***** Expedida pelo *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Pregão Presencial n.º 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Tendo por objetivo contratação de Empresa para Locação de Trios e Mini Trios Elétricos, para apresentações artísticas nas festividades do Município de Pitimbu.

1.2 O CONTRATADO se obriga a Prestar os Serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/ ***/ ****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

4.1- Os Trios e Mini Trios Elétricos deverão se destinar exclusivamente para apresentações artísticas nas festividades do município de Pitimbu, e deverá esta a disposição em até 24 horas antes do início das festividades.

4.1.1 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1. A Contratante obriga-se a:

4.3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.3.1.3 Receber os materiais/serviços, disponibilizando local, data e horário.

4.3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.3.1.5 Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O Contratado obrigar-se-á a:

4.4.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem/desmontagem dos equipamentos e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

4.4.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.4.8 Substituir o veículo caso o mesmo apresente defeitos mecânicos, imediatamente, independente de solicitação prévia, sem que haja prejuízo ao evento.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

4.4.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em R\$ 0,00, onerando nas dotações vigentes do orçamento/2020.

Órgão	02.040	Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.12.122.2047.2462	Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas (conforme o caso), lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

6.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

6.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

6.7.1. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

6.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.9.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.



6.9.3. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

7.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.3- O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequentes ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não fornecido;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor



contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

8.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pelo Prestador e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

8.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

8.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência



da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, *** de *** de ***

PREFEITO/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA – SE.



ANEXO IV
Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ ou CPF _____ - _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial 003/2020, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Pitimbu, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) Que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(cidade e estado) _____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

ANEXO V
Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ ou CPF nº _____/____ -
____, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)_____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 003/2020, apresenta
Proposta de Preço para o fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação do objeto	Preço unitário diária	Preço total

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

ANEXO VI
Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____, CNPJ ou CPF _____ - _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial 003/2020, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 003/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento**



ANEXO VIII Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ ou CPF _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial 003/2020, DECLARA expressamente que:

- a) Os veículos a serem utilizados deverão estar licenciados no DETRAN e com todas as taxas e impostos em dia; durante a vigência da ata;
- b) Os veículos deverão dispor de todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos por lei;
- c) Os veículos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- d) A licitante substituirá o veículo caso o mesmo apresente defeitos mecânicos, imediatamente, independente de solicitação prévia, sem que haja prejuízo ao evento;
- e) Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa apresentará a placa dos veículos a serem utilizados, bem como, a cópia do CRLV;
- f) Quando do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa comprovará, através da apresentação de documento, que o veículo está autorizado e legalizado, junto ao DETRAN-PB para trafegar e prestar o serviço a que se propõe.

_____(cidade e estado) _____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de PROPOSTA DE PREÇO

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU CNPJ: 08.916.785/0001-59	
---	--	---

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº, CPF
Nº....., Representante Legal da empresa, CNPJ
nº, DECLARO mantereí o senhor (a).....
profissão.....registro no CREA n.º....., à frente dos serviços, objeto desta
licitação, admitindo se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior,
desde que aprovada previamente pelo órgão contratante.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal)



Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 14:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 06 de Fevereiro de 2020
FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 10:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 06 de Fevereiro de 2020
ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
 Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos especiais para suprir as necessidades das pessoas carentes do Município, conforme Determinação Judicial. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 06 de Fevereiro de 2020
ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

São Miguel de Taipú - PB, 06 de Fevereiro de 2020
CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipú - PB, às 09:30 horas do dia 19 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsaomigueldetaipu@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São Miguel de Taipú - PB, 06 de Fevereiro de 2020
ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR JUNTOS AO INTERESSE DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ITAMARA MONTEIRO LEITÃO - R\$ 42.000,00.

São Miguel de Taipú - PB, 17 de Janeiro de 2020
CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
 Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2019. VIGÊNCIA: até 13/01/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00002/2020 - 23.01.20 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - R\$ 255.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR JUNTOS AO INTERESSE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00003/2020 - 20.01.20 - ITAMARA MONTEIRO LEITÃO - R\$ 42.000,00.

Prefeitura Municipal de Santa Helena

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gonçalves José Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, às 08:30 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 0037/2005. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35421055. E-mail: CPLSANTAHELENA.PB@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Helena - PB, 04 de Fevereiro de 2020
JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Pitimbu

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE PITIMBU, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais para o evento Carnaval 2020. Maiores informações e aquisição do edital completo no <http://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes> ou no departamento de licitações situada localizado na CPL na Rua Padre José João, Nº 31 - Centro - Pitimbu/PB. Maiores informações no horário de expediente normal de 13h00min as 12h00min Horas.

Pitimbu-PB, 05 de Fevereiro de 2020.
Gustavo Henrique Santos Menezes
 Presidente da CPL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, no dia 19 de FEVEREIRO de 2020 as 8:00 horas, tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIOS E MINI TRIOS ELÉTRICOS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU. A reunião ocorrerá na sala da